



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15371/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Regulamenta a possibilidade de realização de procedimentos de licitação compartilhados entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica autorizada a realização de procedimentos de licitação compartilhados entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá.

Art. 2.º Havendo interesse na realização de algum procedimento licitatório compartilhado, deverá a entidade interessada manifestar sua intenção ao Poder Executivo, discriminando os serviços ou objetos de aquisição, com especificação do quantitativo e demais informações necessárias.

§ 1.º O Poder Executivo analisará a viabilidade e interesse na realização do procedimento compartilhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo da intenção a que se refere o *caput* deste artigo, comunicando a decisão à entidade interessada.

§ 2.º Para evitar conflitos de interesse, o edital de licitação ou a respectiva Ata de Registro de Preços, quando for o caso, poderá especificar de modo separado o objeto e o respectivo quantitativo pretendido por cada ente.

Art. 3.º Concluindo pela viabilidade e interesse na realização do procedimento compartilhado, o processo licitatório será conduzido pela Administração Direta do Poder Executivo, podendo a entidade interessada indicar membro observador externo do procedimento.

Art. 4.º O edital de licitação, o ato de homologação e adjudicação e a ata de registro de preços, quando for o caso, serão assinados por todos os participantes, sendo que os demais atos serão conduzidos pelo Poder Executivo, conforme o rito procedimental na licitação.

Art. 5.º O Contrato, a ordem de serviço, o empenho, o recebimento, a conferência dos serviços ou objetos de aquisição, o pagamento e a aplicação de penalidades decorrentes da execução ou inexecução do contrato serão realizados individualmente pela entidade interessada, que também designará o fiscal do contrato.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de outubro de 2019.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 24/08/2020, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0151781** e o código CRC **1FBEC3D7**.